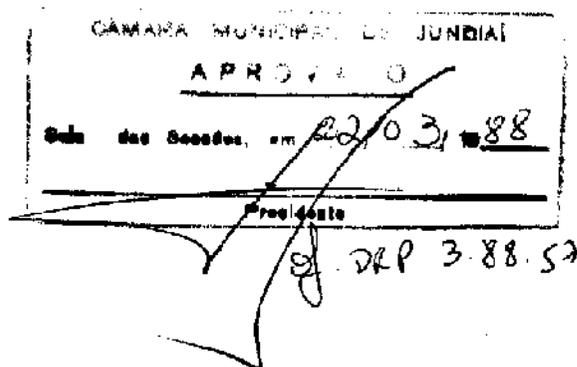




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.715

Solicitação ao Ministério da Previdência e Assistência Social de atenção para caso de suspensão de pensão de aposentada rural.



A situação do aposentado brasileiro é das mais graves, o que não é nenhuma novidade para ninguém. Tanto que estes têm se aglomerado em entidades representativas para a defesa de seus direitos e discussão das suas condições de vida, diante da política econômico-financeira que afeta seus proventos diretamente.

Assim, além dos baixos valores que recebem, em função da adoção de determinadas regulamentações - que não significam nenhuma expressão de justiça e reconhecimento pelo muito que dedicaram à Nação com seu trabalho -, ainda têm que passar por humilhações as mais diversas, pois não mais integram a força de trabalho ativa, passando por um "peso morto" que só traz prejuízos. Por isso, são mal tratados quando em busca de atendimento médico, ou deficientemente atendidos quando da entrada de qualquer papel em repartições públicas, especialmente da esfera federal.

E o que complica ainda mais essa problemática é toda a burocracia fria e impessoal que se lhes impõe nos tratamentos calculistas da tecnocracia oficial, sem levar em conta a pessoa humana existente por trás de um corpo marcado pelo tempo e dureza da vida de trabalhador, um corpo gasto e cansado, que merece respeito e descanso.

Um claro exemplo disso é a situação da Sra. ANNA LUCENA BACCARO, aposentada por invalidez, beneficiária do FUNRURAL - Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, portadora da Carteira Profissional nº 037850, série 3212, nascida em Jundiaí a 19 de janeiro de 1919, viúva do Sr. Antonio Baccaro, lavrador, falecido a 14 de abril de 1976, aos 71 anos de idade. Depois de muitos anos de contribuição de ambos, tendo ela se aposentado, com a morte do marido passou também a receber a pensão correspondente.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.715 -- fls. 2

Ao se dirigir ao órgão local do INPS - Instituto Nacional de Previdência Social, para pedir informações sobre recadastramento, ela foi pega "em flagrante" com seus dois carnês. Imediatamente, foi-lhe cancelada a pensão do marido, pois, segundo funcionária do Instituto, a Consolidação das Leis da Previdência Social não permite a percepção de dois benefícios idênticos (o urbano e o rural) ao mesmo tempo. Com isso, foi lavrado auto de suspensão e informada a beneficiária, em 17 do corrente, através do expediente 621-032.05/003/88, de que "está recebendo indevidamente o Benefício sob nº NB 01/91891109-5, por estar recebendo benefício urbano. Conforme instrução de serviço não poderá haver acúmulo de benefício da área rural com a área urbana, portanto será feita cobrança através de complemento negativo a ser descontado do Benefício Urbano o período recebido indevidamente." Ora, além de perder a pensão, ainda terá que devolver o "recebido indevidamente"!

Faz-se necessário, agora, esclarecer os valores (a grande "fortuna") recebidos pela Sra. Anna Lucena: Aposentadoria: Cz\$... 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados) mensais; Pensão: Cz\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta cruzados) mensais. Nos parece uma vergonha impor tamanha carga burocrática e excessivo legalismo sobre uma pessoa idosa, viúva e analfabeta. Ora, tal procedimento é absurdo!! Em caso de assistência médica, esta é a mesma tanto para aposentado pelo INPS quanto pelo FUNRURAL. Por fim, há que se considerar ainda - por demais importante - que, em geral, os aposentados e pensionistas, devido à idade avançada, precisam constantemente adquirir remédios, muitas vezes caríssimos, sendo que o pouco que recebem nem dá para a compra desses medicamentos. E a sobrevivência, como fica? Agora, a retirada desse benefício "indevido" (conforme fria e calculista "instrução de serviço"), além do desconto do já recebido, representará sensível queda na situação de vida da cidadã em questão.

Bem, cabe indagar: de quem é a culpa? Parece-nos claro que não à Sra. Anna Lucena Baccaro, pois esta, em sua ingenuidade e simplicidade, nada mais queria senão uma informação. Foi tratada tecnicamente, como um número repetido e sem vida, sem sentimento. A culpa deve recair mais sobre o próprio sistema, capenga, que, por um lado, oferece uma "esmola" como reconhecimento do esforço e contrapartida do trabalho de pessoas como ela. Por outro lado, tamanha burocracia numa época computadorizada, na geração da informática, no entanto não descobre suas próprias



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.715 - fls. 3

falhas. Oxalá esse acontecimento não seja mostrado como mais uma "fraude", para servir de exemplo aos inescrupulosos (antes, deveria mostrar os graves buracos criados pelo sistema - mas, claro, isso não ocorrerá).

Por fim, anexo a este segue cópia de toda a documentação pertinente, conforme acima referido.

Em vista do exposto,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se ao Ministério da Previdência e Assistência Social se ja estudado o caso da Sra. Anna Lucena Baccaro, bem assim os demais casos similares espalhados pelo País, no sentido de ser encontrada uma saída ca bível, sem prejudicar esses cidadãos que, após tantos anos de trabalho e dedicação, merecem nossos respeito e mais profundo reconhecimento.

Sala das Sessões, 22.03.88


ANA VICENTINA TONELLI

* ns

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquelecido ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MAO-DE-OBRA
DIVISAO DE IDENTIFICACAO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



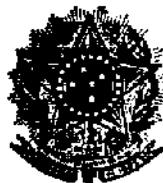
TIPOADOR



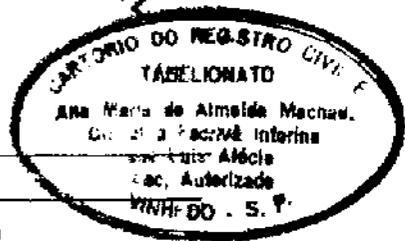
3212

037850

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL



Estado de São Paulo
Comarca de Jundiaí
Município de Vinhedo
Distrito de Vinhedo

ANA MARIA DE ALMEIDA MACIEL

Oficial Interina do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 299, à fls. 1, do livro n.º B-8 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 26 de Abril de 1975, foi feito o casamento de ANTONIO BACCARO e dona ANNA LUCENA

contraído perante o Juiz Julio Francisco de Paula e as testemunhas Victorio Andrette e Luiz Celong

Ele, nascido em Campinas, deste Estado aos 12 de Janeiro de 1905 profissão Operário agrícola, domiciliado em este distrito e residente em na Fazenda Capela; filho de ANACLETO BACCARO e dona MARIA SARTORI

Ela, nascida em Jundiaí, deste Estado aos 10 de Janeiro de 1919 Profissão Datas domésticas, domiciliada em este distrito e residente em na Fazenda Capela; filha de FRANCISCO LUCENA e dona EUGENIA MARTINS

a qual passou assinar ANNA LUCENA BACCARO Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.ºs I, II e IV do Código Civil Brasileiro.

Observações: Não há.

Cr\$ 10.000 referido é verdade e dou fé. Vinhedo, 14 de agosto de 1975. Cr\$ 1.00 Cr\$ D. B. e S. Cr\$ 13.20

Handwritten signature of the official and the word 'Escrivão' below it.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

2.º SUBDISTRITO — SANTA CRUZ
Município e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Brasil)

Av. Francisco Glicério, 1744
Fone, 9-1706

LUIZ SPINOLA DE MELO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
MARISMÊNIA SPINOLA DE MELO PEREIRA
OFICIAL MAIOR
Subdistrito de Campinas - SP

Certidão de Óbito

Livro 3-8

Folha 40v-

Número 570-

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, foi feito o assento de "ANTONIO BACCARO"

falecido aos 14 de abril de 1976, às 4.00 hs em Hosp. Beneficencia Portuguesa-

do sexo masculino-, de cor branca-, profissão Lavrador apos-natural de desta cidade-

residente nesta cidade-

com 71 anos- 7 de idade, estado civil Casado com a Sra. Anna Lucena Baccaro-

XXXX XXXX XXXX
filho de Anacleto Baccaro e de Maria Santori-

.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Luiz Abdalla-
que deu como causa da morte Toxi infecção aguda, uremia-

.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X

Sepultado no cemitério de Parque Flamboyant-
Foi declarante Gerson Camargo Dupret-

XXXX XXXX XXXX
Observações: O falecido, deixou bens, deixou filhos, não era eleito

XXXX
XXXX
XXXX

O referido é verdade e dou fé.

Certidão em inteiro teor	
ou teor em parte	25,00
Selos	2,50
	27,50
Taxa de apresentação paga à frente	

Campinas, 12 de abril de 1976-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Jundiaí, 17 de março de 1988

621-032.05/003/88

Anna Lucena Baccaro

Jundiaí

Informamos que a pensão Rural de nº 01/91891109-5 em nome da Beneficiária Anna Lucena Baccaro.

Informamos que a Srª Ana Lucena / Baccaro está recebendo indevidamente o Benefício sob nº NB 01/91891109-5, por estar recebendo benefício Urbano. Conforme instrução de serviço não poderá haver acúmulo de benefício da área rural com a área Urbana, portanto será feita cobrança através de complemento negativo a ser descontado do Benefício Urbano o período recebido indevidamente.

Atenciosamente


Município de Jundiaí

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Recebi a 1ª via em 17/03/88

SAD-54

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL INPS - RUA PEDRO LESSA, 36 - RIO DE JANEIRO - RJ - CEC 31.056.1081/0001-14		DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PAGOS	
NOME DO RECEBEDOR ANNA LUCENA BACCARD		INSCRIÇÃO 91891109-5	ESPÉCIE PENSAU
C/C 0000000000000000		DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES POR TRIMESTRE RENDIMENTOS	
ANO BASE 1987 ***** **		1: 000147 000000	3: 0003119 0000000
PENSÃO ALIMENTÍCIA ***** **		VALORES EM CENTAVOS 2: 0002527 0000000	
MPAS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		RIO DE JANEIRO, 02 DE JANEIRO DE 1988	
NOME DO RECEBEDOR ANNA LUCENA BACCARD		Nº INSCRIÇÃO 91891109-5	RENDA MENSAL ANT. *1.320,00*
VALOR DA DIFERENÇA ***180,00	ABOGO ANUAL ***1.680,00	DESCONTOS ***** **	VALOR LÍQUIDO ***1.680,00
BANCO NORDESTE		ORG. PAGADOR 001252	DATA INSCRIÇÃO 19-02-88
		ESP. RURAL 01	

COMPET. 12/87

OK
Expediente

Brasília, ¹⁰ de ¹⁹⁸⁸ **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ** de 1988.

CGM/DF/C nº

3.833

02871

12/88

nº 1359

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

13200 - JUNDIAÍ/SP

PROTOCOLO GERAL

Ref.: Of.DRP 03.88.57 de 24/03/88.

Incumbiu-me o Senhor Ministro Renato Archer de encaminhar a V.Exa. a NOTA por cópia anexa, sobre reajuste e pagamentos dos benefícios previdenciários.

Atenciosamente, *com o alvará*

[Handwritten Signature]
JOSE GREGORI
Chefe do Gabinete do
Ministro

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
COM VISTA AO AUTOR	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Presidente	

116



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NOTA SOBRE REAJUSTES E PAGAMENTOS DOS

BENEFÍCIOS EM 1987

Os benefícios da Previdência Social vêm sendo atualizados, na Nova República, de acordo com os critérios gerais da política salarial. Além disso houve aumentos reais, generalizados, em duas ocasiões. Primeiro, quando se cancelou, em julho de 1986, a contribuição previdenciária incidente sobre aposentadorias e pensões. Isso representou um aumento efetivo nos proventos, variando de 3,5% a 5%. Posteriormente, no reajuste anual de março último, que representou um ganho de 4,5% acima do IPC.

A esses aumentos gerais, acrescentaram-se outros com o objetivo específico de beneficiar seletivamente os segurados de menor renda e os que foram mais duramente atingidos por distorções passadas. Com o Plano Cruzado, os benefícios vinculados ao salário-mínimo receberam o abono de 15%, quando o abono geral foi de 8%. Agora, com a aprovação da Lei 7604, o "piso" dos principais benefícios da Previdência urbana foi elevado de 95% do salário-mínimo, determinando-se paralelamente a recomposição dos benefícios achatados durante o período de 1979-84, com vigência a partir de abril deste ano.

Entre a autorização de cada aumento e seu efetivo pagamento decorre um prazo para a emissão dos carnês. O número de benefícios individuais em manutenção está próximo dos 11 milhões. Apenas uma pequena parcela, de 1,6 milhão, é paga através de contas correntes bancárias. Por aí se nota o imenso volume de trabalho requerido para a emissão dos carnês. Além disso, antes do cruzado, os reajustes eram semestrais, em data certa. Após o cruzado, com a nova lei salarial, os reajustes passaram a ser periódicos, conforme o disparo do "gatilho".

Com a aceleração inflacionária, houve disparos sucessi-

vos do "gatilho", determinando reajustes dos benefícios a intervalos cada vez menores. Um grande esforço se fez para acelerar a emissão dos carnês ou cupões atualizados, tendo-se reduzido o intervalo de três para dois meses. Assim mesmo, é inevitável o atraso no pagamento de diferenças entre o valor do benefício do mês, atualizado, e o que o segurado efetivamente recebe no caixa. Isso só será totalmente eliminado com mudanças e aperfeiçoamentos na sistemática de pagamentos dos benefícios, que já estão em curso e deverão estar completados ainda este ano. Até lá, o segurado terá de conviver com os atrasos nos pagamentos das diferenças, o que tem provocado dificuldade no acompanhamento da evolução do valor do benefício individual.

Para uma melhor compreensão do que ocorreu com seus benefícios, os pensionistas e aposentados devem observar o seguinte roteiro dos aumentos concedidos este ano e do efetivo pagamento da diferença em relação ao mês do aumento:

1) JANEIRO/87

Disparou o primeiro "gatilho" para os aposentados e pensionistas em 20%. Contudo, esse reajuste, embora incorporado aos proventos de janeiro e meses seguintes, não pôde ser pago em fevereiro e março porque dependia da emissão de cupões.

2) FEVEREIRO/87

O benefício de fevereiro, recebido em março, continuou pelo valor antigo registrado no carnê, pois o cupão com a diferença ainda não estava pronto.

3) MARÇO/87

O pagamento de março recebido em abril foi efetuado também pelo carnê antigo, mas com a complementação, em cupão separado, referente à diferença de janeiro, fevereiro e março.

A partir de 01/03/87 foi autorizado mais um reajuste de 41,79% a título de aumento anual, incidente sobre o valor do benefício já corrigido pelo primeiro "gatilho", não pago imediatamente pelos motivos acima.

4) ABRIL/87

O pagamento de abril, efetuado no começo de maio, foi acrescido da diferença relativa ao reajuste anual que estava valendo a partir de 01/03/87. O segurado recebeu o valor atualizado de abril, mais a diferença atrasada de março.

5) MAIO/87

O pagamento de maio, efetuado em junho, foi no valor atualizado do benefício, pois não tinha nenhuma diferença atrasada para receber. Mas em 01/05/87, houve o disparo de outro "gatilho" em 20%, ficando a diferença para ser paga adiante.

6) JUNHO/87

O pagamento de junho, que foi efetuado em julho, está acrescido da diferença referente ao "gatilho" de 01/05/87.

7) JULHO/87

O pagamento do mês de julho, em agosto, terá uma complementação referente ao "gatilho" de 01/06/87.

8) AGOSTO/87

O pagamento de agosto efetuado em setembro, foi no valor atualizado do benefício, pois não tinha nenhuma diferença atrasada para receber.

9) SETEMBRO/87

Em 01/09/87 houve reajuste de 7,68% (URP mais resíduo) e elevou-se para Cz\$ 2.200,00 o piso mínimo dos benefícios urbanos e para Cz\$. 1.200,00 o piso mínimo dos benefícios rurais. As diferenças serão pagas posteriormente pois depende de emissão de novos carnês. O pagamento de setembro, em outubro, continuará pelo valor antigo registrado nos carnês.

10) OUTUBRO/87

Em 01/10/87 houve mais um reajuste de 7,68% (URP mais resíduo) e elevou-se para Cz\$ 2.420,00 o piso mínimo dos benefícios urbanos e para Cz\$ 1.320,00 o piso mínimo dos benefícios rurais.

11) NOVEMBRO/87

Em 01/11/87 houve mais um reajuste de 7,78% (URP mais resíduo) e elevou-se para Cz\$ 2.750,00 o piso mínimo urbano e para Cz\$..... 1.500,00 o piso mínimo dos benefícios rurais. A diferença em relação a novembro será paga em janeiro.

12) DEZEMBRO/87

Em 01/12/87 houve mais um reajuste de 12,31% (doze inteiros e trinta e um centésimo por cento), para os benefícios em manutenção em 31/05/87; 9,19% (nove inteiros e dezenove centésimo por cento) para os benefícios iniciados a partir de 1º de junho de 1987; elevando-se para Cz\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzados) o piso mínimo dos benefícios urbanos e para Cz\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzados) o piso mínimo dos benefícios rurais.

13) JANEIRO/88

Em 01/01/88 houve reajuste de 12,31% (URP mais resíduo) e elevou-se para Cz\$ 4.125,00 o piso mínimo dos benefícios urbanos e para Cz\$. 2.250,00 o piso mínimo dos benefícios do Prorural e Renda Mensal Vitalícia.

O pagamento de janeiro, em fevereiro, será com o valor do benefício atualizado até dezembro mais a última diferença do Abono Anual, isto é, calculado considerando o mês de dezembro.

14) FEVEREIRO/88

Em 01/02/88 houve reajuste de 12,31% (URP mais resíduo), para os benefícios em manutenção em 31/05/87; 9,19% (URP mais resíduo) para os benefícios iniciados a partir de 1º de julho de 1987; elevou-se para Cz\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta cruzados) o valor mínimo dos benefícios urbanos, e para Cz\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta cruzados) o piso mínimo dos benefícios rurais.

15) MARÇO/88

Em 01/03/88, é aplicado o percentual de 381,13% (inflação oficial do período) sobre os salários de março de 1987, corrigindo-se de maneira integral todos os benefícios. Os valores dos benefícios vinculados aos Pisos Mínimos ficam assim fixados:

aposentadorias e pensões (urbanas)	Cz\$ 5.710,00
aposentadorias do trabalhador rural	Cz\$ 3.120,00
renda mensal vitalícia	Cz\$ 3.120,00
aposentadoria do empregador rural.....	Cz\$ 5.616,00
pensão por morte do empregador rural	Cz\$ 3.931,00